



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 412, DE 2018  
(Do Sr. Jovair Arantes e outros)**

Altera a redação do inciso IX do artigo 109 da Constituição Federal, para atribuir à Justiça Federal a competência para processar e julgar os crimes praticados a fim de obter a posse ou propriedade de aeronaves.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º Dê-se ao inciso IX do art. 109 da Constituição Federal a seguinte redação:

"Art. 109. ....

.....

IX – os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ou que objetivem a posse ou propriedade destas últimas, ressalvada a competência da Justiça Militar;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de emenda à Constituição pretende transferir à Justiça Federal a competência para processar e julgar os crimes praticados a fim de obter a posse e/ou a propriedade de aeronaves.

Conforme continuamente noticiado, tem havido um preocupante aumento nos furtos e roubos de aeronaves, em especial nas Regiões Centro-Oeste e Norte do país, onde existe um inquestionável déficit de policiamento ostensivo.

As aeronaves furtadas são normalmente encaminhadas para países vizinhos e, posteriormente, utilizadas, em grande parte, para o tráfico de drogas.

Entendemos que tais crimes comprometem a segurança da aviação, justificando a alteração da competência para julgá-los.

Certos de que contribuímos para um Brasil mais seguro e com menos incidência de crimes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2018.

Deputado Jovair Arantes  
PTB/GO



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0412/18

**Autor da Proposição:** JOVAIR ARANTES E OUTROS

**Data de Apresentação:** 18/04/2018

**Ementa:** ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ARTIGO 109 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PRA ATRIBUIR À JUSTIÇA FEDERAL A COMPETÊNCIA PARA PROCSSAR E JULGAR OS CRIMES PRATICADOS A FIM DE OBTER A POSSE OU PROPRIEDADE DE AERONAVES.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	190
Não Conferem	014
Fora do Exercício	000
Repetidas	023
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	227

### Confirmadas

1	ADALBERTO CAVALCANTI	AVANTE	PE
2	AELTON FREITAS	PR	MG
3	ALAN RICK	DEM	AC
4	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
5	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
6	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
7	ALFREDO KAEFER	PP	PR
8	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
9	ALUISIO MENDES	PODE	MA
10	ANDRÉ ABDON	PP	AP
11	ANDRÉ AMARAL	PROS	PB
12	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
13	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
14	ANDRE MOURA	PSC	SE
15	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
16	ARNALDO JARDIM	PPS	SP
17	ÁTILA LIRA	PSB	PI
18	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
19	AUREO	SD	RJ
20	BACELAR	PODE	BA
21	BENJAMIN MARANHÃO	PMDB	PB

22	BETO MANSUR	PMDB	SP
23	BILAC PINTO	DEM	MG
24	BONIFÁCIO DE ANDRADA	DEM	MG
25	CABO DACIOLO	PEN	RJ
26	CABO SABINO	AVANTE	CE
27	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
28	CAIO NARCIO	PSDB	MG
29	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
30	CAPITÃO FÁBIO ABREU	PR	PI
31	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
32	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
33	CARLOS MANATO	PSL	ES
34	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
35	CÉSAR HALUM	PRB	TO
36	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
37	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
38	CLEBER VERDE	PRB	MA
39	COVATTI FILHO	PP	RS
40	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
41	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
42	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
43	DANIEL VILELA	PMDB	GO
44	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
45	DIEGO GARCIA	PODE	PR
46	DOMINGOS NETO	PSD	CE
47	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
48	DR. JORGE SILVA	SD	ES
49	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
50	EDIO LOPES	PR	RR
51	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
52	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
53	EDUARDO BOLSONARO	PSL	SP
54	EFRAIM FILHO	DEM	PB
55	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
56	ENIO VERRI	PT	PR
57	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
58	EROS BIONDINI	PROS	MG
59	EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES
60	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
61	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
62	FÁBIO FARIA	PSD	RN
63	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
64	FÁBIO TRAD	PSD	MS
65	FAUSTO PINATO	PP	SP
66	FELIPE MAIA	DEM	RN
67	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
68	GEORGE HILTON	PSC	MG
69	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
70	GERALDO RESENDE	PSDB	MS

71	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
72	GIVALDO CARIMBÃO	AVANTE	AL
73	GIVALDO VIEIRA	PCdoB	ES
74	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
75	GOULART	PSD	SP
76	HÉLIO LEITE	DEM	PA
77	HUGO LEAL	PSD	RJ
78	JAIME MARTINS	PROS	MG
79	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
80	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
81	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
82	JOÃO PAULO KLEINÜBING	DEM	SC
83	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
84	JONY MARCOS	PRB	SE
85	JORGE BOEIRA	PP	SC
86	JORGE CÔRTE REAL	PTB	PE
87	JORGINHO MELLO	PR	SC
88	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
89	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
90	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
91	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
92	JÚLIO CESAR	PSD	PI
93	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
94	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
95	LAERTE BESSA	PR	DF
96	LAUDIVIO CARVALHO	PODE	MG
97	LAURA CARNEIRO	DEM	RJ
98	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
99	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
100	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
101	LINCOLN PORTELA	PR	MG
102	LOBBE NETO	PSDB	SP
103	LUANA COSTA	PSC	MA
104	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
105	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
106	LUIZ CARLOS RAMOS	PR	RJ
107	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
108	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
109	MAGDA MOFATTO	PR	GO
110	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PSL	MG
111	MARCELO DELAROLI	PR	RJ
112	MARCELO MATOS	PSD	RJ
113	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
114	MARCO ANTÔNIO CABRAL	PMDB	RJ
115	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
116	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO
117	MARCUS VICENTE	PP	ES
118	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
119	MAURO LOPES	PMDB	MG

120	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
121	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	DEM	SP
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
123	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
124	NILSON PINTO	PSDB	PA
125	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
126	ODORICO MONTEIRO	PSB	CE
127	OSMAR SERRAGLIO	PP	PR
128	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
129	PAES LANDIM	PTB	PI
130	PATRUS ANANIAS	PT	MG
131	PAULO FREIRE	PR	SP
132	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
133	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
134	PEDRO UCZAI	PT	SC
135	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
136	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSL	MT
137	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
138	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
139	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
140	REMÍDIO MONAI	PR	RR
141	RENATO ANDRADE	PP	MG
142	RICARDO IZAR	PP	SP
143	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
144	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
145	ROBERTO ALVES	PRB	SP
146	ROBERTO DE LUCENA	PODE	SP
147	ROBERTO GÓES	PDT	AP
148	ROBERTO SALES	DEM	RJ
149	ROCHA	PSDB	AC
150	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
151	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
152	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
153	RONALDO FONSECA	PODE	DF
154	RONALDO MARTINS	PRB	CE
155	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
156	RÔNEY NEMER	PP	DF
157	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
158	RUBENS BUENO	PPS	PR
159	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
160	SANDES JÚNIOR	PP	GO
161	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
162	SEBASTIÃO OLIVEIRA	PR	PE
163	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
164	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
165	SERGIO SOUZA	PMDB	PR
166	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
167	SILVIO TORRES	PSDB	SP
168	SIMÃO SESSIM	PP	RJ

169	SIMONE MORGADO	PMDB	PA
170	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
171	TEREZA CRISTINA	DEM	MS
172	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
173	VALADARES FILHO	PSB	SE
174	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
175	VALTENIR PEREIRA	PMDB	MT
176	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
177	VICENTE CANDIDO	PT	SP
178	VICTOR MENDES	PMDB	MA
179	VITOR LIPPI	PSDB	SP
180	VITOR VALIM	PROS	CE
181	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
182	WALTER IHOSHI	PSD	SP
183	WELITON PRADO	PROS	MG
184	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
185	WILSON FILHO	PTB	PB
186	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
187	ZÉ GERALDO	PT	PA
188	ZÉ SILVA	SD	MG
189	ZECA CAVALCANTI	PTB	PE
190	ZENAIDE MAIA	PHS	RN

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....  
TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES  
.....

CAPÍTULO III  
DO PODER JUDICIÁRIO  
.....

Seção IV  
**Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais**  
.....

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A - as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;  
[\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - os *habeas corpus*, em matéria criminal de sua competência ou quando o

constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o *exequatur*, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XI - a disputa sobre direitos indígenas.

§ 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 3º Serão processadas e julgadas na Justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela Justiça estadual.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

Art. 110. Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária, que terá por sede a respectiva capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais caberão aos juízes da Justiça local, na forma da lei.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**